

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE

CNPJ/MF nº 10.835.932/0001-08
COMPANHIA ABERTA

RG.CVM 1.436-2
NIRE 26.300.032.929

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 13h00min, por escrito e sem sessão.

PRESENÇA: Presente todos os Conselheiros da Companhia, os senhores (as) Elena León Muñoz, Eduardo Capelastegui Saiz, Edison Antonio Costa Britto Garcia, Leonardo Pimenta Gadelha, Rogério Aschermann Martins, Fulvio da Silva Marcondes Machado e Solange Maria Pinto Ribeiro, que se manifestaram por escrito através de correio eletrônico.

CONVOCAÇÃO: Convocações endereçadas aos senhores Conselheiros da Companhia por meio de correio eletrônico nos termos do Estatuto Social.

MESA: Elena León Muñoz - Presidente e Marcela Veras - Secretária.

ORDEM DO DIA: (1) aprovação, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei nº 14.195") e do artigo 20, item (m), do Estatuto Social da Companhia, da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em até duas séries, com garantia fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos da Companhia, no valor total de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("Notas Comerciais Escriturais"), a serem distribuídas através de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução 476 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme alterada, da Lei nº 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), assim como seus termos e condições ("Emissão"); (2) autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos ao Termo de Emissão (conforme abaixo definido) e aos demais documentos da Oferta, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta. (3) Renúncia e Eleição de membro do Conselho de Administração; e (4) Renúncia e Eleição do Diretor de Planejamento e Controle.

DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, sendo abordado o item (1) da Ordem do Dia, foi aprovada, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais as quais serão detalhadas e reguladas por meio do "Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Até Duas Séries, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE" ("Termo de Emissão"):

- (a) **Destinação de Recursos das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e da Segunda Série.** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (conforme abaixo definido) e das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (conforme abaixo definido) serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro de gastos ou dívidas de parte dos Planos 1, 3, 4, 5, 6 e 8 do Plano de Desenvolvimento da Distribuição (PDD) dos anos de 2022 e 2023.
- (b) **Número da Emissão.** As Notas Comerciais Escriturais representam a 2ª (segunda) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia.
- (c) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo que o valor alocado entre as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série

e as Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, bem como a existência de ambas as séries, serão definidos por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

- (d) **Quantidade.** Serão emitidas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais, em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser emitida para a primeira série e para a segunda série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a serem alocadas entre as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e/ou as Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, bem como a existência de ambas as séries, e a quantidade de séries serão formalizadas por meio do aditamento ao Termo de Emissão.
- (e) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (f) **Séries.** A Emissão poderá ser realizada em série única ou 2 (duas) séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ou as Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série poderão não ser emitidas. A alocação das Notas Comerciais Escriturais entre a primeira série e a segunda série será realizada no sistema de vasos comunicantes, observado o Valor Total da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Ressalvadas as menções expressas às Notas Comerciais Escriturais da primeira série ("Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série") e às Notas Comerciais Escriturais da segunda série ("Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série"), todas as referências às "Notas Comerciais Escriturais" devem ser entendidas como referências às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série.
- (g) **Procedimento de Bookbuilding.** O procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding") será organizado pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) e realizado sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto a Investidores Profissionais, (i) da quantidade de séries a serem emitidas na presente Emissão, sendo em série única ou em 2 (duas) séries, conforme demanda; e (ii) a quantidade de Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e a quantidade de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido), que deverá ser levado a registro, conforme o Termo de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emitente ou de realização de assembleia geral de titulares de notas comerciais.
- (h) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão").
- (i) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade").
- (j) **Conversibilidade.** As Notas Comerciais Escriturais serão simples, ou seja, não conversíveis em participação societária da Companhia, conforme disposto no §2º do artigo 51 da Lei nº 14.195.
- (k) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário ou, havendo subscrições e integralizações após a Data de Emissão, por seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida) incidente *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização ("Preço de Integralização"). As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, no ato da subscrição. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma

igualitária à totalidade das Notas Comerciais Escriturais da respectiva série em cada data de integralização.

- (l) **Prazos e Datas de Vencimento.** Observado os termos a serem definidos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão vencimento em (i) 20 de junho de 2027 para as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) 20 de junho de 2029 para as Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ("Data de Vencimento da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, as "Datas de Vencimento", ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do Termo de Emissão.
- (m) **Caracterização das Notas Comerciais Escriturais como "Debêntures Verdes".** As Notas Comerciais Escriturais serão caracterizadas como "Notas Comerciais Escriturais Verdes" com base nos termos a serem previstos no Termo de Emissão.
- (n) **Garantia Fidejussória.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente), a Neoenergia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.083.200/0001-18 ("Fiadora") se obriga, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até o pagamento integral do Valor Garantido, quer seja pela Companhia ou pela Fiadora, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta Restrita ("Fiança").
- (o) **Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento da Primeira Série.
- (p) **Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de junho de 2028, e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela a ser prevista no Termo de Emissão.
- (q) **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta

e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* sobretaxa) de 1,39% (um inteiro e trinta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa da Primeira Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), data de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será calculada conforme fórmula a ser descrita no Termo de Emissão.

- (r) **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* sobretaxa) de 1,54% (um inteiro e cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa da Segunda Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série”; sendo a Sobretaxa da Primeira Série e a Sobretaxa da Segunda Série, em conjunto, “Sobretaxa”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), data de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será calculada conforme fórmula a ser descrita no Termo de Emissão.
- (s) **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.** O pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito: (i) em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 20 dos meses de junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 20 de dezembro de 2022 e o último nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das séries, conforme disposto no Termo de Emissão; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); e/ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme a ser previsto no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito pela Companhia aos Titulares de Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos da B3.
- (t) **Local e Horário de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus os Titulares de Notas Comerciais serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3 (a) na sede da Companhia, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão aqueles que sejam

Titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

- (u) *Encargos Moratórios.*** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e do disposto no Termo de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").
- (v) *Prorrogação dos Prazos.*** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins do Termo de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.
- (w) *Classificação de Risco.*** Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá rating às Notas Comerciais Escriturais. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Companhia pelas agências Fitch Ratings ou Moody's América Latina, sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares de Notas Comerciais, devendo a Companhia notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.
- (x) *Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série.*** Observando o disposto no Termo de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, desde que a Companhia declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, a partir de 20 de junho de 2024, inclusive, para as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, e a partir de 20 de junho de 2025, inclusive, para as Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série" e "Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série", respectivamente), mediante (i) o pagamento do valor de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ("Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série") e/ou das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ("Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série"), e (ii) acrescido de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, a ser apurado de acordo a fórmula a ser descrita no Termo de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série serão operacionalizados conforme os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão.

- (y) **Amortização Extraordinária.** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de amortização extraordinária facultativa.
- (z) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação líder de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Até Duas Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE”, a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição de Notas Comerciais Escriturais por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente, os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.
- (aa) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais ou de determinada série das Notas Comerciais Escriturais (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais da respectiva série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (bb) **Vencimento Antecipado.** Observado o disposto no Termo de Emissão, o agente fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou da realização de assembleia geral de titulares de notas comerciais, de todas as obrigações constantes no Termo de Emissão e exigir, o imediato pagamento, pela Companhia, do (i) Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso), no caso das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série; e (ii) Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso), no caso das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, em todos os casos acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem descritas no Termo de Emissão (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado”).
- (cc) **Demais características.** As demais características das Notas Comerciais Escriturais, da Emissão e da Oferta serão descritas no Termo de Emissão e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.

Quanto ao item (2) da Ordem do Dia, foi aprovada a autorização para a Diretoria da Companhia para (a) negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento a serem previstos no Termo de Emissão e as condições de resgate antecipado, se aplicável, vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Emissão, as declarações a

serem prestadas e cartas de manifestação à B3 e, se for o caso, à CVM; (b) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens da presente ata, mas não se limitando à celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão e da Oferta; e (c) contratar os prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, o Coordenador Líder, a Agência de Classificação de Risco, os assessores jurídicos, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e as declarações que se fizerem necessárias, incluindo o Contrato de Distribuição com o Coordenador Líder contratado, sendo ratificado todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta, em consonância com as deliberações acima.

Referente ao **item (3) da Ordem do Dia**, considerando a renúncia do Sr. **Eduardo Capelastegui Saiz**, a partir de 14 de julho de 2022, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a eleição do Sr. **Juliano Pansanato de Souza**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de Identidade RG nº 42.340.909-8, inscrito no CPF/MF sob nº 312.816.768-02, com endereço comercial na Rua Ary Antenor de Souza, nº321, Jardim Nova América, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para o cargo de Conselheiro de Administração, cuja eleição será ratificada na próxima Assembleia da Companhia, com início em 15 de julho de 2022 para cumprir o prazo do mandato de seu antecessor, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar acerca das contas do exercício social de 2023. O membro do Conselho de Administração ora eleito tomará posse, nos termos da Lei das S.A., mediante a assinatura do respectivo termo de posse, ocasião na qual declarara à Companhia o preenchimento dos requisitos de elegibilidade previstos na Lei das S.A. e o seu desimpedimento para exercício do seu respectivo cargo.

Sobre o **item (4) da Ordem do Dia**, considerando a renúncia do Sr. **Juliano Pansanato de Souza**, a partir de 15 de julho de 2022, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a eleição da Sra. **Luciana Maximino Maia**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 200380011 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o n.º 144.021.098-50, com endereço comercial na Praia do Flamengo, 78 - 10º andar, Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora de Planejamento e Controle, a partir de 15 de julho de 2022, para cumprir o prazo do mandato de seu antecessor, até o dia 09/02/2024. A Diretora ora eleita tomará posse, nos termos da Lei das S.A., mediante a assinatura do respectivo termo de posse, ocasião na qual declarara à Companhia o preenchimento dos requisitos de elegibilidade previstos na Lei das S.A. e o seu desimpedimento para exercício do seu respectivo cargo.

ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA: Fica registrado que os materiais pertinentes aos itens da **Ordem do Dia** encontram-se arquivados na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada pelos senhores Conselheiros presentes. Recife, 15 de junho de 2022.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO Nº 09, FOLHA 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143.

Marcela Veras
Secretária